



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 116/2021 fls. 1/2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 116/2021

Projeto de Lei nº 62/2021

Institui no Município de Hortolândia o mês “Junho Violeta” de enfrentamento à violência contra o idoso

Autor: Vereador Eduardo Lippaus

Relator: Vereador Luiz Carlos Silva Meira

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 62/2021**, de autoria do Nobre Vereador Eduardo Lippaus, que Institui no Município de Hortolândia o mês “Junho Violeta” de enfrentamento à violência contra o idoso

Em justificativas o Autor aduz em defesa da propositura:

“No dia 15 de junho é celebrado o Dia Mundial de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa, conforme declarado pela Organização das Nações Unidas (ONU) e a Rede Internacional de Prevenção à Violência à Pessoa Idosa no ano 2006.

Dados do Disque 100 revelam que, só no primeiro semestre do ano de 2021, mais de 33,6 mil casos de violações de direitos humanos foram registrados contra o idoso no país. Ação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) do Governo Federal criou o Junho Violeta, mês de mobilização da sociedade para a proteção das pessoas com 60 anos de idade ou mais.

Assim, o Junho Violeta é um mês dedicado à conscientização do combate à violência contra a pessoa idosa, configurando-se num período de maior reflexão no intuito de vencer este grande mal que vem assolando os idosos, face o aumento expressivo do número de denúncias desde o ano de 2020 com o início da crise sanitária. Fonte: https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2021/06/governo-lanca-campanha-de-enfrentamento-a_violencia-contr-o-idoso

O da instituição do projeto no município é dar visibilidade à campanha para sensibilizar a todos sobre a necessidade de coibir, diminuir e amenizar o sofrimento da pessoa idosa contra a violência que essa população vem sofrendo, em especial neste período.”

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 14 de junho de 2021, e sua ementa publicada, na data de 14 de junho de 2021, no Diário Oficial do Município, estando



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 116/2021 fls. 2/2

seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Pela Secretaria Legislativa foi certificado a inexistência de matéria análoga tramitando, a ser apensada. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Assim sendo a medida é de **natureza legislativa e de iniciativa concorrente** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, não encontrando nenhum óbice à sua regular tramitação.

III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei n.º 62/2021**.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2021

Luiz Carlos Silva Meira
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Enoque Leal Moura
Vice-Presidente

Reginaldo Roberto R. da Costa
Membro